DECRETO N° 1254, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDE DESCONTO EMERGENCIAL PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, embasado na Lei Municipal nº 1782, de 25 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO a persistência do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS e suas variantes, que continuam a produzir dificuldades financeiras em várias áreas do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a Fazenda Pública Municipal a lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2022, com as seguintes modificações:

§1º - Para pagamento à vista, que terá seu vencimento em 20/04/2022, com 10% de desconto sobre o valor do Imposto e das taxas correlatas;

§2º - Para pagamento parcelado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I - 1ª parcela com vencimento até o dia 20 de abril de 2022;

II - 2ª parcela com vencimento até o dia 20 de maio de 2022;

III - 3ª parcela com vencimento até o dia 20 de junho de 2022;

IV - 4ª parcela com vencimento até o dia 20 de julho de 2022;

V - 5ª parcela com vencimento até o dia 20 de agosto de 2022; e

VI - 6ª parcela com vencimento até o dia 20 de setembro de 2022.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 02 de março de 2022.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 02 / 03 / 2022
Nome: Tatiane Cristina Ferreira
Ass.: Masp.: 995

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG